



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

**"Declara a situação de Dispensa de licitação para para Contratação de empresa especializada para produção de entrevistas, textos, vídeos institucionais, monitoramento de redes sociais e divulgação nos sites parceiros e plataformas digitais das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins-TO, e dá outras providências. "**

A Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** a presente contratação visa racionalizar e potencializar o uso dos recursos em mídias digitais para informar a população de medidas a serem tomadas através da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins e compartilhar os investimentos gastos.

**Considerando** que a Contratação se justifica pela ausência de profissionais no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades para divulgação dos atos administrativos.

**Considerando** que este órgão necessita da presente contratação de empresa produtora de conteúdos jornalísticos, visando aproximar o cidadão das atividades institucionais desenvolvidas no município de São Salvador do Tocantins.

**Considerando** que para o cidadão, além das ações, o acesso à informação sobre essas ações é essencial para o exercício pleno da cidadania. A divulgação institucional é instrumento capaz de favorecer de forma significativa o acesso da população aos seus direitos cuidados pelas atividades administrativas;

**Considerando** ainda que este órgão visa à adequação das ações de comunicação à atividade finalística administrativa, o tema das ações, o assunto, o conteúdo informativo e de valores e a própria integração das instituições devem sobressair sempre à auto-promoção. Dessa forma, esses serviços de comunicação de imprensa contribuirá para missão de fortalecer e aproximar o cidadão, favorecendo atuação mais responsável e socialmente efetiva.

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 – CEP: 77.368-000.  
CNPJ: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**Considerando** que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

**Considerando** ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

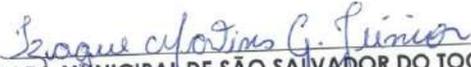
**RESOLVE:**

**Art. 1º - Decretar** a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Art. 24, II da Lei Especial n. 8.666/93 e Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, **para Contratação de empresa especializada para produção de entrevistas, textos, vídeos institucionais, monitoramento de redes sociais e divulgação nos sites parceiros e plataformas digitais das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.**

**Art. 2º -** A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 8.666/93.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Aos 01 dias de fevereiro de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
Izaque Martins Gonçalves Júnior  
Presidente da Câmara Municipal